

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 97ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 9 DE DEZEMBRO DE 2015 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

Com a palavra, o Ministro Presidente registrou a realização, no dia 4 de dezembro de 2015, da festa de confraternização dos servidores da Justiça Militar da União, ocasião em que noticiou a edição de folha suplementar para o pagamento, no mês de dezembro, da quantia de 13,23% decorrente de decisão proferida na Questão Administrativa nº 153-21.2015.7.00.0000, aprovada pelo Plenário.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS informou completar na data de hoje, cinco anos neste Tribunal juntamente com o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA, cumprimentando-o pelo referido aniversário.

Por sua vez, o Ministro Presidente saudou e desejou longa permanência aos nominados Ministros nessa Corte.

Logo após, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO louvou a posição da Presidência e do próprio Tribunal em relação aos 13,23% concedidos aos servidores, ressaltando que a Corte foi a primeira a reconhecer internamente esse direito aos servidores e, salvo melhor juízo, ainda é o único a fazê-lo. Outrossim, enfatizou o esforço do Tribunal para implementação do pagamento em um ano de orçamento tão escasso, ressaltando ser a valorização e o reconhecimento dos servidores o mais importante, em vista da contribuição que eles promovem juntamente com os magistrados, para a construção de uma JMU cada vez mais notável.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 247-66.2015.7.00.0000 - SP - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. PACIENTE: MARCOS PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, 3º Sgt Mar. IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito e, **no mérito, por unanimidade**, denegou a ordem, por falta de amparo legal.

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 9 de dezembro de 2015)

HABEAS CORPUS Nº 243-29.2015.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** ARÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 2º Sgt Ex. **IMPETRANTE:** O Paciente, em causa própria.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

APELAÇÃO Nº 1-62.2006.7.04.0004 - MG - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de FILIPE SANTIAGO BRITO, ex-Sd Ex, DEMÓSTENES CAETANO LEAL, JOÃO FERNANDES ALVES DOS SANTOS, ADILSON DE SOUZA BELLO e JOEL TEIXEIRA FIGURA, Civis, do crime previsto no art. 303, § 2º, do CPM, de ELI CLEMENTE FERNANDES, SILVA MARIA INEZ DE OLIVEIRA, LUCIANA REZENDE AMARAL LONGO e DOMINGOS ERNESTO SERVIDEI, Civis, do crime previsto no art. 254 do CPM, e no tocante à condenação de JOÃO BATISTA FRANCO FILHO, WANDERLEY COUTINHO GOMES e GERALDO MAGELA MATEUS, Civis; ALESANDRO DE MELO MENDES, 1º Sgt Ex, condenado à pena de 06 anos de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade, o regime prisional inicialmente semiaberto e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas; GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, 3º Sgt Ex, condenado à pena de 05 anos e 03 meses de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o direito de apelar em liberdade, o regime prisional inicialmente semiaberto e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas; MIGUEL GUSTAVO GOMES, ex-Cb Ex, RODRIGUES MONAI DA SILVA, JOÃO PAULO DA SILVA e ELIEL DA SILVA JANUÁRIO DE FARIA, ex-Sds Ex, condenados à pena de 05 anos e 03 meses de reclusão, como incursos no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 71 do CP, todos com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto; JOÃO BATISTA FRANCO FILHO e WANDERLEY COUTINHO GOMES, Civis, condenados à pena de 02 anos e 03 meses de reclusão, como incursos no art. 254 do CPM, c/c o art. 71 do CP, ambos com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto; e GERALDO MAGELA MATEUS, Civil, condenado à pena de 01 ano, 05 meses e 15 dias de reclusão, como incurso no art. 254 do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 13/02/2014. Adv. Defensoria Pública da União, Drs. Cleuza Ribeiro dos Santos, Defensora Dativa, João Antônio Carreira, Francisco Quirino Machado, Ricardo Rodrigues Couri, Joaquim Alves Palmeira, Antônio Moreira de Souza, João Carlos Quirino e Jefferson Augusto de Paula.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do Civil JOÃO BATISTA FRANCO FILHO, de incompetência da Justiça Militar da União para o julgamento de Civis. **No mérito, por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar o 1º Sgt Ex ALESANDRO DE MELO MENDES à pena de 04 anos, 02 meses e 06 dias de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53, **caput** e § 2º, inciso I e 73 do referido Códex, e art. 71 do Código Penal comum, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, o regime prisional inicialmente semiaberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo para fixar a pena definitiva em 04 anos e 08 meses de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, c/c o art. 53, ambos do CPM, e o art. 71 do CP. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar o 3º Sgt Ex GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal

comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para fixar a pena do Réu GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS em 04 anos e 01 mês de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum. No que tange ao Réu MIGUEL GUSTAVO GOMES, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para condená-lo a 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para fixar a pena do Réu MIGUEL GUSTAVO GOMES em 03 anos, 08 meses e 10 dias de reclusão. Em relação ao Réu RODRIGUES MONAI DA SILVA, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para condená-lo à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para fixar a pena definitiva do Réu RODRIGUES MONAI DA SILVA em 03 anos, 07 meses e 05 dias de reclusão. Em relação ao Réu JOÃO PAULO DA SILVA, o Presidente proclamou decisão na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM e, nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), deu provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolvê-lo com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator), ALVARO LUIZ PINTO, FERNANDO SÉRGIO GALVÃO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar o Réu JOÃO PAULO DA SILVA à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para fixar sua pena em 03 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão. Em relação ao Réu ELIEL DA SILVA JANUÁRIO DE FARIA, **por maioria**, o Tribunal deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para fixar sua pena em 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fixava sua pena em 03 anos, 07 meses e 15 dias de reclusão. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso V, artigo 125, § 1º, art. 129 e art. 133, tudo do CPM. No que tange ao Réu JOEL TEIXEIRA FIGURA, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter sua absolvição estabelecida na Sentença **a quo**, por seus jurídicos fundamentos. Com relação ao Réu JOÃO BATISTA FRANCO FILHO, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial aos Apelos ministerial e defensivo para condená-lo à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex, e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo ministerial, para fixar sua pena em 04 anos e 01 mês de reclusão. No tocante ao Réu WANDERLEY COUTINHO GOMES, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial aos Apelos ministerial e defensivo para condená-lo à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 9 de dezembro de 2015)

Códex e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo ministerial e fixava sua pena em 04 anos e 01 mês de reclusão. Em referência ao Réu GERALDO MAGELA MATEUS, o Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial aos Apelos ministerial e defensivo para condená-lo à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. No que tange ao Réu JOÃO FERNANDES ALVES DOS SANTOS, o Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença absolutória recorrida. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator) dava provimento parcial ao Apelo ministerial, para condená-lo à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do citado Códex e art. 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e o direito de recorrer em liberdade. No tocante ao Réu ADILSON DE SOUZA BELLO, o Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença absolutória recorrida. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator) dava provimento parcial ao Apelo ministerial, para condená-lo à pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex e art. 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e o direito de recorrer em liberdade. Em relação ao Réu FILIPE SANTIAGO BRITO, o Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença absolutória recorrida. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator) e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO davam provimento parcial ao Apelo ministerial para condenar o ex-Sd Ex FILIPE SANTIAGO BRITO à pena de 03 anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. Em relação ao Réu DEMÓSTENES CAETANO LEAL, o Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença absolutória recorrida. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator) e FERNANDO SÉRGIO GALVÃO davam provimento parcial ao Apelo ministerial para condenar o Réu DEMÓSTENES CAETANO LEAL à pena de 03 anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 53 do referido Códex, com o regime prisional inicialmente aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e o direito de recorrer em liberdade. Em referência aos Réus ELI CLEMENTE FERNANDES, SILVA MARIA INEZ DE OLIVEIRA, LUCIANA REZENDE AMARAL LONGO e DOMINGOS ERNESTO SERVIDEI, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença absolutória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO não participou do julgamento dos Réus GERALDO MAGELA MATEUS, JOÃO FERNANDES ALVES DOS SANTOS e ADILSON DE SOUZA BELLO. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Advogado da Defesa, Dr. Jefferson Augusto de Paula.

A Sessão foi encerrada às 18h45.

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 9 de dezembro de 2015)

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 109-76.2014.7.11.0211 (ALP/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 17-05.2014.7.05.0005 (JPC/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 3 - Recurso em Sentido Estrito - 130-06.2015.7.12.0012 (LMG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 45-03.2014.7.04.0004 (AVO/OSB) AUD4aCJM Adv. CARLOS ROBERTO ALVES DE ANDRADE e JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 5 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORENCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPCÃO
- 6 - Apelação - 91-55.2014.7.01.0301 (ALP/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS, MARCELO DA SILVA TROVÃO, NÚBIA M. DE SOUZA e SUELY IGNEZ DE PONTES
- 7 - Embargos de Declaração - 68-49.2015.7.06.0006 (JPC) RSE Adv. DPU
- 8 - Recurso em Sentido Estrito - 87-25.2015.7.07.0007 (MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 2-17.2013.7.10.0010 (FSG/AVO) AUD10aCJM Adv. JOSÉ CARLOS STEPHAN
- 10 - Apelação - 125-52.2013.7.12.0012 (MEG/FSG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 11 - Recurso em Sentido Estrito - 113-09.2011.7.12.0012 (JPC) AUD12aCJM Adv. DPU
- 12 - Recurso em Sentido Estrito - 105-83.2015.7.09.0009 (AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 67-49.2013.7.02.0102 (JBF/JPC) 1aAUD2aCJM Adv. RUBENS TEREK
- 14 - Apelação - 105-98.2012.7.01.0401 (OSB/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. EDSON JOSÉ DRUMOND SANTANA e FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
- 15 - Embargos - 115-77.2009.7.11.0011 (CNS/JBF) AP Adv. DPU
- 16 - Apelação - 111-61.2013.7.09.0009 (LCM/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 41-38.2014.7.11.0111 (LMG/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 37-37.2013.7.08.0008 (LCM/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO PAULO DOS S. DIAS DE OLIVEIRA
- 20 - Apelação - 25-64.2008.7.02.0202 (MVS/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 207-70.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 96-81.2014.7.05.0005 (AVO/JPC) AUD5aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 118-19.2014.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 49-81.2013.7.07.0007 (FSG/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 59-42.2013.7.03.0103 (LCM/JBF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 56-36.2013.7.05.0005 (LMG/AVO) AUD5aCJM Adv. CLEITON CERATTO BARRIONUEVO e PAULO CESAR MARTINS
- 27 - Apelação - 62-53.2014.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 28 - Petição - 204-32.2015.7.00.0000 (LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU e WENDELL DO C. SANT'ANA
- 29 - Apelação - 40-56.2015.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 106-43.2012.7.10.0010 (JPC/JBF) AUD10aCJM Adv. ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ HAROLDO MARCOLINO DA SILVA
- 31 - Apelação - 90-28.2014.7.03.0103 (AVO/MVS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 164-68.2014.7.07.0007 (FSG/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 109-20.2014.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 75-38.2013.7.11.0211 (AVO/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. ADILSON DE LIZIO, DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA, DPU, EDIMILSON VIEIRA FÉLIX, LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA, NEIVA TEREZINHA HOLZ, NOÉ ALEXANDRE DE MELO, OSTRILHO TOSTA FILHO, ROMERO ELIAS, SILVIO PALHANO DE SOUZA e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
- 35 - Apelação - 216-32.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 25-82.2015.7.07.0007 (MVS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 99-13.2014.7.09.0009 (JBF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 38 - Agravo Regimental - 6-18.2014.7.03.0203 (AVO) EMBDEC Adv. DPU

(continuação da Ata da 97ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 9 de dezembro de 2015)

- 39 - Recurso em Sentido Estrito - 86-74.2014.7.07.0007 (ALP) AUD7aCJM Adv. RICARDO CÉZAR MOSTAER LÓCIO e RODRIGO CEZAR COUTO DE ARAUJO
- 40 - Recurso em Sentido Estrito - 218-36.2013.7.01.0201 (JBF) 2aAUD1aCJM
- 41 - Agravo Regimental - 13-50.2012.7.11.0011 (JCF) EMB Adv. DPU
- 42 - Embargos - 148-67.2013.7.00.0000 (LCM/JCF) RDIIOF Adv. NILDSOON DE SOUZA RODRIGUES
- 43 - Apelação - 71-13.2014.7.03.0203 (FSG/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 44 - Embargos - 106-07.2013.7.03.0203 (MEG/FSG) AP Adv. DPU
- 45 - Apelação - 221-25.2012.7.01.0201 (JCF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. JEFFERSON VIEGAS DA COSTA e WALDIR VIEGAS DA COSTA
- 46 - Apelação - 84-44.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 48 - Apelação - 219-37.2012.7.01.0401 (LCM/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 49 - Apelação - 87-26.2013.7.06.0006 (JPC/JBF) AUD6aCJM Adv. LUIZ CARLOS CALAZANS DA SILVA
- 50 - Apelação - 157-78.2013.7.01.0201 (ALP/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 51 - Embargos - 14-17.2013.7.04.0004 (LMG/MEG) AP Adv. DPU
- 52 - Embargos - 58-14.2014.7.03.0203 (MEG/JPC) AP Adv. DPU
- 53 - Apelação - 64-94.2013.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 233-84.2013.7.01.0401 (LCM/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. FÁBIO R. DA CRUZ LUIZ
- 55 - Apelação - 51-84.2014.7.08.0008 (MEG/JPC) AUD8aCJM Adv. DPU
- 56 - Apelação - 102-28.2014.7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 57 - Embargos - 110-61.2014.7.11.0211 (ALP/MEG) AP Adv. DPU
- 58 - Apelação - 29-63.2014.7.10.0010 (JPC/JCF) AUD10aCJM Adv. THIAGO B. ROSA GADELHA
- 59 - Apelação - 68-57.2013.7.08.0008 (JBF/OSB) AUD8aCJM Adv. SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
- 60 - Apelação - 143-09.2014.7.03.0103 (LCM/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 61 - Apelação - 184-27.2014.7.11.0111 (AVO/JPC) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 62 - Apelação - 83-78.2014.7.01.0301 (LMG/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 63 - Apelação - 192-04.2014.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 64 - Apelação - 8-84.2013.7.08.0008 (ALP/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 65 - Conselho de Justificação - 49-97.2013.7.00.0000 (MVS/AVO) Adv. EVALDO CORRÊA CHAVES
- 66 - Apelação - 70-19.2014.7.03.0303 (FSG/JCF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 10/12/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno